

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE MANHUAÇU-MG

## 2ª VARA CRIMINAL, DE EXECUÇÕES PENAIS E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS

## EDITAL 01/2019 PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL E ESCOLHA DE PROJETOS

O DOUTOR ALEXANDRE DE ALMEIDA ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, DE EXECUÇÕES PENAIS E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS DE MANHUAÇU, na condição de gestor de valores arrecadados com a aplicação de pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, no uso das suas atribuições legais e com amparo na Resolução nº154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, Provimento Conjunto nº27, de 17 de outubro de 2013, Portaria nº 4.994/CGJ/2017, ambos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que regulamenta o normativo do Conselho Nacional de Justiça acima mencionado:

Torna Público a todos interessados que a secretaria da 2ª Vara Criminal, Vara de Execuções Penais e Precatórias, situada na Av. Centenário, n°280, bairro Bom Pastor, Manhuaçu/MG, receberá propostas, do dia 01 de novembro de 2019 até o dia 02 de dezembro de 2019, para o cadastramento e habilitação e entidades públicas ou privadas com FINALIDADE SOCIAL e para atividades de caráter essencial a SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO e SAÚDE, e que tenham sede nesta Comarca, ou seja, em quaisquer dos seguintes municípios: LUISBURGO, MANHUAÇU, REDUTO, SANTANA DO MANHUAÇU, SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, SIMONÉSIA, interessadas na utilização de recursos oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária, nos termos e condições a seguir:

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS:

Artigo 1° - O presente edital tem por objeto o cadastramento, junto à 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Cíveis e Criminais, de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em receber recursos provenientes de prestações pecuniárias adimplidas no âmbito dos processos criminais em trâmite na Comarca de Manhuaçu,

Artigo 2° - O procedimento e a decisão relativos ao cadastramento das entidades públicas ou privadas a que se reporta este edital, bem como a celebração de convênios, a apresentação de projetos nas áreas de suas respectivas atuações, a ser desenvolvidas com numerário proveniente das prestações pecuniárias, seu exame, aprovação, acompanhamento, liberação de recursos e a corresponde prestação de contas, observarão as normas contidas na Resolução n° 154, de 13 de Julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e no Provimento n° 27/2013 e da Portaria n° 4.994/2017, ambos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

DO CADASTRO DAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL

- Artigo 3° As entidades poderão receber valores decorrentes das prestações pecuniárias desde que estejam previamente cadastradas e que se caracterizem como instituições públicas ou privadas com finalidade social, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social.
- Artigo 4° As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestação pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão:
  - I -estar devidamente constituídas e em situação regular;
  - II -estar cadastradas perante o juízo local;
  - III -apresentar pedido de habilitação em procedimento de disponibilização de recursos, instaurado pelo juízo, por meio de edital;
  - IV -cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado;
  - V -efetuar a prestação de contas dos valores eventualmente recebidos.
- Artigo 5° O pedido de cadastro deverá :
  - I -estar acompanhado do preenchimento do contido no anexo I
    do presente edital;
  - II -estar acompanhado da documentação pertinente, de acordo com a espécie da entidade, se pública ou privada;
  - III -indicar a área territorial de atuação da entidade.
- Artigo 6° A entidade deverá anexar ao pedido de cadastramentos os seguintes documentos:
  - I comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas:
  - a) sua finalidade social;
  - b) finalidade não lucrativa;
  - II comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - III identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação
  - c) comprovação de existência de conta bancária em nome da entidade, com indicação do estabelecimento, agência e número;
- Artigo 7º Não poderão concorrer com novos projetos, as entidades que não apresentaram prestação de contas referentes a projetos anteriormente contemplados e as que, embora tenham apresentado prestação de contas, tiveram as mesmas rejeitadas ou apresentaram inconformidades que até a data de encerramento das inscrições não tenham sido sanadas.
- Artigo 8° É vedada a destinação dos valores de prestação pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública CONSEP's:

I -para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;

II -para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;

III -para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;

IV -para fins político-partidários;

V -para entidades que não estejam regularmente constituídas; VI -para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2° grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;

VII -para pagamento de tributos e multas administrativas; VIII -para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado,

IX -para pessoas naturais.

a critério do juiz;

- Artigo 9° Nos termos do ar. 4°, caput, do Provimento Conjunto n°27/2013, o numerário proveniente das prestações pecuniárias servirá para financiar projetos apresentados pelos beneficiários, dentre os quais as entidades públicas ou privadas com destinação social, priorizando-se o repasse desses valores àquelas que:
  - I atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
  - II mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e utilização de mão de obra de egressos do sistema prisional;
  - III atuem no acolhimento de órfãos e menores em situação
    de risco;
  - IV prestem serviços de maior relevância social,
  - V apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

#### DA APRESENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E ESCOLHA DE PROJETOS

- Artigo 10 Os recursos existentes nesta unidade gestora, que no dia 25.10.2019 alcançava o valor disponível de R\$ 118.325,00 (cento e dezoito mil, trezentos e vinte e cinco reais;
- Artigo 11 As entidades interessadas deverão apresentar os projetos, através do preenchimento do contido no Anexo II deste edital, acompanhado da documentação que entender necessário;

Artigo 12 - O anexo deverá esclarecer:

- 1) a finalidade do projeto;
- 2) o tipo de atividade que pretende desenvolver;
- 3) exposição sobre a relevância social do projeto;
- 4) tipo de pessoa que se destina;
- 5) tipo e número de pessoas beneficiadas;
- 6) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- 7) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
- 8) prazo inicial e final de execução do projeto, e cronograma de execução das suas etapas;
- 9) valor total do projeto;
- 10) forma e local da execução;
- 11) outras fontes de financiamento, se houver;
- 12) forma de disponibilização dos recursos financeiros;
- 13) outras informações relevantes
- 14) cotações obtidas com, ao menos, <u>3 (três)</u> fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os moralidade, da impessoalidade, princípios da economicidade, isonomia, da eficiência da eficácia.
- Artigo 16 Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:
  - I -o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
  - II -o orçamento detalhado;
  - III -a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;
  - IV -se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução <u>dependerá de autorização do respectivo Ente</u> e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.
- Artigo 17 São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.
- Artigo 18 O serviço de Assistência Social lançará parecer sucinto da viabilidade e conveniência do projeto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do encerramento do prazo das inscrições;
- Artigo 19 A habilitação das entidades dependerá de prévia aprovação do juízo, ouvido o Ministério Público, através de decisão fundamentada;
- Artigo 20 Fica instituída a Comissão Multidisciplinar para apreciação e deliberação de disponibilização dos recursos que será presidida pelo Magistrado e terá como membros;

- I O promotor de Justiça da Vara de Execuções Penais;
- II Representante do Conselho da Comunidade, desde que não esteja participando da seleção;
- III Servidores indicados pelo Magistrado, se houver
  necessidade;
- Artigo 21 O juiz ou a comissão, ao apreciar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos e os projetos habilitados:
  - I -deliberará sobre a entidade para a qual será liberado o recurso;
  - II -indicará os valores liberados para cada projeto
    contemplado;
  - III -determinará a intimação do contemplado a respeito das obrigações decorrentes da aceitação da verba pública em questão, nos termos do item 4 do presente edital.
- § 1° A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4° do Provimento Conjunto n° 27, de 2013
- Artigo 22 O acompanhamento do projeto poderá ser feito pelo juízo durante todo o período de execução.
- Artigo 23 Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.
- § 1° Diante da justificativa, o juiz poderá:
- I -acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;
- II -rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:
- a) a devolução do montante repassado;
- b) a suspensão dos demais repasses, caso haja;
- c) a exclusão do cadastro, comunicando-se o juízo que deferiu o cadastramento.
- § 2º Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.
- § 3° Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

# DA EXECUÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL BENEFICIÁRIAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Artigo 24 - A instituição pública e privada com destinação social que receber recursos provenientes da prestação pecuniária deverá apresentar prestação de contas do valor recebido, em prazo a ser

fixado pela juízo, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

- I planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;
- II cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;
- III registro fotográfico das obras, se for o caso;
- IV- relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto
- §1°. O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão fixados em local visível no prédio do fórum;
- $\$2^{\circ}$  Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juízo competente
- Artigo 25 A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação, sequencialmente, da Contadoria, do Ministério Público e do Juiz de Direito

Artigo 26 - A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado pelo Magistrado, implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades cíveis, administrativas e criminais.

#### PRAZO DE CADASTRAMENTO

Artigo 27 - O prazo para cadastramento das instituições públicas e privadas com destinação social de que trata o presente edital ficará aberto 01 de novembro de 2019 até o dia 02 de dezembro de 2019, oportunidade em que eventuais interessados deverão comparecer perante a 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Cíveis e Criminais de Manhuaçu-MG, situada à Avenida Centenário, n° 280, bairro Bom Pastor, nesta cidade, no horário de atendimento ao público (segundas às sextas-feiras, das 12h às 17h), munido da documentação exigida no presente edital.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 - O Juiz da Unidade Gestora reserva-se no direito de, motivadamente, alterar o presente Edital, estabelecendo, se for o caso, novo prazo para os interessados se adequarem; Artigo 29 - . Os documentos referentes às entidades não beneficiadas

deverão ser restituídos às mesmas ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pelo escrivão.

Artigo 30 - As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

Artigo 31 - . As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos desta Portaria, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico.

Artigo 32 - O cadastro da entidade na comarca valerá pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 33 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 25 de outubro de 2019

Alexandre de Almeida Rocha Juiz de Direito

<u> </u>	FORMULÁRIO	DE CADASTRAMEN	NTO
DADOS DE	IDENTIFICAÇA	ÃO DA ENTIDADE I	NTERESSADA
Nome completo da institu	uição		
CNPJ:			
Natureza Jurídica:			
Endereço:			
Bairro:		СЕР:	
Município:		Estado:	
Atividade Principal da Ir	nstituição		
Dados Bancários BANC	C <b>O</b> :	AGI	ENCIA:
CONTA-CORRENTE: _		OPERA	۸ÇÃO:
Nome completo do Respo	onsável pela Inst	ituição	
CPF:			
Telefone residencial:	Telefone funcio	onal:	Telefone celular:
E-mail			
Responsável pelo Benefíc	cio:		
Assinatura do Diretor da	Instituição:		
		MANHUACU.	<u> </u>

ANEXO II

PLANO DE PROJETO
FINALIDADE:
ATIVIDADE QUE PRETENDE DESENVOLVER:
RELEVÂNCIA SOCIAL DO PROJETO:

|-

PESSOA A QUE SE DESTINA:
NUMERO DE PESSOAS BENEFICIADAS:
ADENTHER CAGE COMPLETA DA DEGGOA DEGDONG (MEL DELA
IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO, CASO NÃO COINCIDA COM O
DIRIGENTE DA ENTIDADE
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO E DE SUAS ETAPAS
·
FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO
VALOR TOTAL DO PROJETO:
OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO, SE HOUVER
- <b>, .</b>

OUTRAS INFORMAÇÕES: OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO, S HOUVER